



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARABAI

CGC(MF) 44.873.396/0001-57

Avenida Marechal Castelo Branco, 2305 - Fone (018) 248-1211 - CEP 19210-000 - TARABAI - SP.

LEI Nº 823/98/8 - A

DISPÕE SOBRE: ISENÇÃO DE IMPOSTOS MUNICIPAIS QUE ESPECIFICA E DÃ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Dida

WALDEMAR CALVO, Prefeito Municipal de Tarabai, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelas Leis em vigor, faz saber que a Câmara Municipal de Tarabai "APROVOU" E ELE "SANCIONA E PROMULGA" a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Gozarão de isenção do IPTU - IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO, os aposentados, pensionistas e deficientes físicos, de natureza permanente, que tenham um único imóvel no município de Tarabai, destinados à moradia e neles residem.

§ UNICO - Aqueles que, com renda igual ou inferior a Dois Salários Mínimos, mas que tenha em sua dependência deficientes físicos ou mentais, gozarão de mesmo benefício.

ARTIGO 2º - A isenção só é devida àquele aposentado, pensionista ou deficiente físico com renda mensal igual ou inferior a dois salários mínimos vigentes na data do requerimento do benefício e ou quando de sua renovação.

ARTIGO 3º - A comprovação para o gozo da isenção concedida será feita pelos aposentados e pensionistas mediante apresentação de documento hábil bem como de comprovante do recebimento das aposentadorias emitido pela fonte pagadora e ou por documento do crédito bancário.

ARTIGO 4º - Os deficientes físicos que não gozem de benefícios previdenciários, farão a comprovação de que fazem jus à isenção tributária, mediante atestado médico emitido pelo serviço de saúde municipal ou Instituto de Previdência Oficial.

§ UNICO - Os deficientes físicos sem benefícios previdenciários, comprovarão a renda igual ou inferior a dois salários mínimos mediante sindicância do serviço social do município e na falta deste, por atestado de pobreza.

ARTIGO 5º - O benefício concedido nesta Lei, obedece o princípio da anualidade, devendo ser requerido anualmente para ser gozado no exercício subsequente.

§ UNICO - O Requerimento fora do prazo estipulado pela administração Municipal implicará no indeferimento do pedido, podendo ser renovado no exercício seguinte.

ARTIGO 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei Municipal nº 721/95/7,

Prefeitura Municipal de Tarabai, 07 de Dezembro de 1.998.

WALDEMAR CALVO

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARABAI

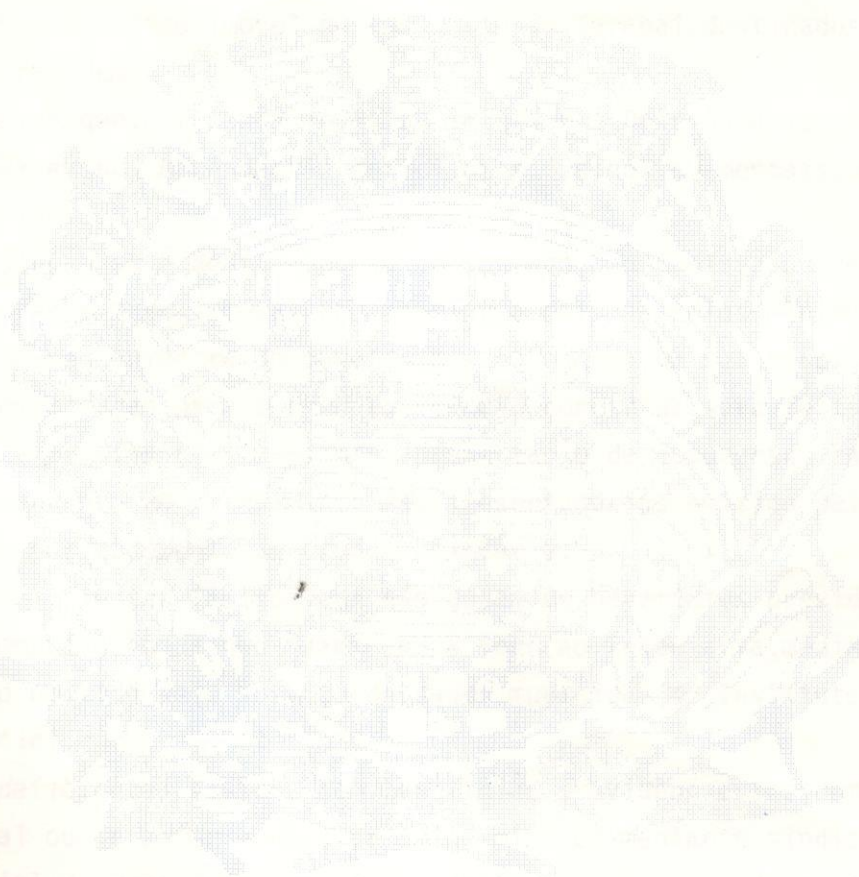
CGC(MF) 44.873.396/0001-57

Avenida Marechal Castelo Branco, 2305 - Fone (018) 248-1211 - CEP 19210-000 - TARABAI - SP.

REGISTRADA E PUBLICADA NA SECRETARIA EM DATA SUPRA.

Antonia Gabriel de Souza
ANTONIA GABRIEL DE SOUZA

Secretária



Antonia Gabriel de Souza
ANTONIA GABRIEL DE SOUZA
Secretária